



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI 2.126, DE 2011
(DO PODER EXECUTIVO)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº ⁶⁶, DE 2014
(Do Sr. Fernando Francischini)

Dê-se ao caput do Art. 16 do Substitutivo da Comissão Especial apresentado ao Projeto de Lei 2.126, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 16. O provedor de aplicações de Internet e os provedores de conexão, onerosos ou gratuitos, constituídos na forma de pessoa jurídica, que exerçam essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, deverão manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de um ano, nos termos do regulamento.

.....” (NR)

Ass. Financeira PSE
7
Um
D. N. J. D.
Jan
PPS



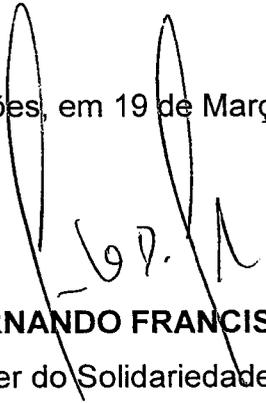
CÂMARA DOS DEPUTADOS

(CONTINUAÇÃO DA EMENDA
DE PLENÁRIO Nº 66)

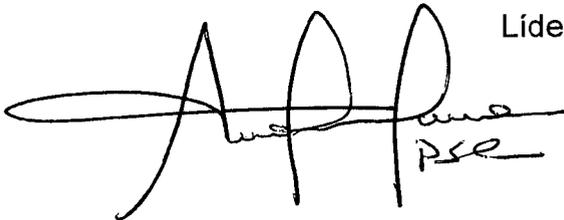
JUSTIFICATIVA

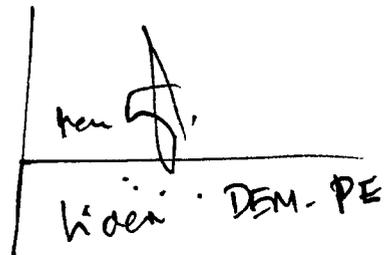
Entendemos ser necessário a obrigação dos provedores responsáveis pela guarda dos registros de conexão de guardarem os registros de acesso a aplicações, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, por um ano, para permitir a atuação de investigação policial.

Sala das Sessões, em 19 de Março, de 2014.

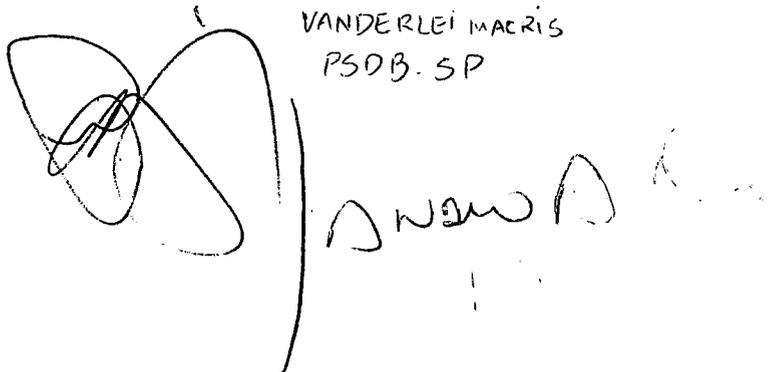

Dep. **FERNANDO FRANCISCHINI**

Líder do Solidariedade


PSR


Líder DEM-PE


VANDERLEI MACRIS
PSDB-SP


VANDERLEI MACRIS